

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 A 2014  
PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO  
1º SECRETÁRIO: RODRIGO REREIRA 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULATS

**ASSUNTO:**  
PROJ. DE LEI Nº 211/2014

**INICIATIVA:**  
EDIL CARLOS RENATO LINO

**HISTÓRICO:**

AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A CEDER O USO DE AREA PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

*Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno.*

*Em 23/02/2015.*

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 26 / 08 / 2014  
1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº

/2014

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 24715/14
NÚMERO PRÓPRIO: 211
DATA PROTOCOLO: 25/08/14

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA E SUAS BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade deste município à “Associação de Moradores do Bairro São Geraldo”; associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.163.717/0001-17, com sede na Rua José Passabom, nº8, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata este artigo compreende uma área total de 24.564,99 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) sendo 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) de fundos, 182,60m (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com “Lar Jerônimo Ribeiro” e lado esquerdo com Alexandre Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, conforme descrito na escritura assentada no **Cartório do 4º Ofício de Notas, Registro nº 1-20.263, Livro – 2-DI, Folhas – 63.**

**Art. 2º** - A cessão se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cedida nos termos do artigo seguinte.

**Art. 3º** – O objeto da cessão será a utilização, administração bem como a manutenção das estruturas já existentes no local, quais sejam um campo de futebol, 2 vestiários e uma cantina, sendo esta estrutura utilizada exclusivamente na promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público.

**Art. 4º** – O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a cessão, as benfeitorias porventura erguidas serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cedida, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 5º** – A cessão do direito de uso será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração, se a cedida desviar sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 Agosto de 2013

**Carlos Renato Lino.**  
Vereador do PR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

*Ata da Assembléia Geral realizada em 03 de junho de 2000, pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Geraldo, para alteração do Estatuto.*



*Aos três dias do mês de junho de dois mil, no Colégio Genny Guardia, iniciou-se Assembléia Geral para aprovação de alteração do Estatuto da Associação. O Estatuto pré-elaborado foi lido e comentado, e aprovado com a seguinte redação na íntegra:*

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO**

#### **⇒ Da Fundação e Duração:**

*Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, fundada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa, com sede provisória no Colégio Genny Guardia, é uma entidade civil de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, a partidária, sem discriminação racial ou religiosa, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.*

*Art. 2º - São finalidades da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo:*

- a) Desenvolver trabalho comunitário nas áreas de saúde, educação, habitação, urbanização, saneamento básico, ecologia, transportes, segurança, cultura, esportes e lazer e quaisquer outros que venha trazer benefício para a comunidade.*
- b) Atuar junto às famílias necessitadas e desajustadas socialmente.*
- c) Firmar convênios com qualquer instituição em benefício dos associados.*
- d) Promover palestras informativas visando divulgar conhecimento de cidadania.*
- e) Lutar junto às autoridades, Municipal, Estadual e Federal, na defesa dos interesses e necessidades dos moradores do Bairro São Geraldo.*
- f) Promover atividades como forma de participação e integração entre os moradores.*

*Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo será denominada AMOSG.*

#### **⇒ Da Administração:**

*Art. 4º - A Administração da AMOSG ficará sempre a cargo de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.*

*Art. 5º - A AMOSG terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, tendo como Presidente, um dos efetivos.*

*Art. 6º - Compete ao Presidente da AMOSG:*

- a) Presidir as Reuniões e Assembléias;*
- b) Representar a AMOSG em todos os seus atos;*
- c) Cumprir o que determina no presente Estatuto;*
- d) Acompanhar e estimular o trabalho de todos os Diretores;*
- e) Divulgar o trabalho da AMOSG;*
- f) Assinar todas as correspondências expedidas, e juntamente com os demais componentes da AMOSG, as Atas das reuniões e Assembléias;*
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, as contas, balanços, cheques e recibos;*

- h) Nomear, admitir ou demitir pessoas associadas, em conformidade com a Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, a prestação de contas;
- j) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorizações da Diretoria;
- l) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando o progresso e desenvolvimento da AMOSG;
- m) Representar a AMOSG Ativa e Passivamente Judicial e Extra-judicialmente.

**Art. 7º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Elaborar, cuidar e providenciar correspondência de forma geral;
- c) Manter organizado o arquivo e toda parte de escrita.

**Art. 8º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da AMOSG;
- b) Assinar cheque ou qualquer outro documento, somente em conjunto com o Presidente;
- c) Depositar toda e qualquer quantia recebida, em conta bancária e no primeiro dia útil ao recebimento;
- d) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social, em reunião;
- e) Manter atualizado o Livro-caixa e todos os documentos de ordem financeira;
- f) Preparar por escrito, o balanço geral da situação financeira quando do final de seu mandato, renuncia, afastamento ou qualquer outro impedimento, entregando-o a apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituírem seus titulares em caso de falta, afastamento ou qualquer outro impedimento, colaborar e participar em todos os trabalhos e eventos desenvolvidos pela AMOSG.**

**Art. 10º - Compete ao Diretor Social:**

- a) Promover visitas às famílias da comunidade, catalogar os devidos problemas e apresentar à Diretoria, para que juntamente, tentem solução;
- b) Realizar campanha em prol das famílias necessitadas, de acordo com grau de necessidade das mesmas;
- c) Orientar e acompanhar as pessoas necessitadas, aos órgãos que se fizerem necessários;
- d) Organizar e participar de visitas fraternas a qualquer instituição;
- e) Acompanhar e responsabilizar-se pela distribuição de donativos às famílias necessitadas;

**Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria;
- b) Emitir pareceres, quando necessário, quanto à prestação de contas ou outros atos praticados pela Diretoria;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado pela Diretoria;
- d) Colaborar e participar na solução dos problemas e em todos os eventos realizados pela AMOSG.



## **DOS SÓCIOS:**

**Art. 12º** - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião, política partidária ou religiosa.

**Art. 13º** - Todas as pessoas residentes no Bairro São Geraldo, maiores de dezesseis anos, de boa reputação, poderão tornar-se sócios.

### ⇒ **Dos Deveres dos Sócios:**

**Art. 14º** - São Deveres dos Sócios:

- a) Comparecer às reuniões e Assembleias quando convidados;
- b) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da mesma;
- c) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- e) Cumprir os preceitos do presente Estatuto;
- f) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor mínimo de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 15º** - São Direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembleias Geral com direito a voz e voto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral para tratar de assuntos definidos relacionados a AMOSG, desde que o documento seja assinado por cinquenta mais um por cento dos associados em gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da AMOSG, somente com autorização do Presidente, e para esse fim determinada.

**Art. 16º** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da AMOSG.

**Art. 17º** - Aos cônjuges cabe os mesmos direitos e deveres, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

**Art. 18º** - A AMOSG existirá de fato, enquanto mantiver um quadro social ativo composto de no mínimo, cinquenta sócios.

### ⇒ **Das reuniões e Assembleias Gerais:**

**Art. 19º** - A Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores, se reunirão uma vez por mês em caráter ordinário e em data marcada anualmente, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, no mês de abril, para eleição e posse de nova Diretoria;



**Art. 21º** - A convocação para cada Assembleia Geral ordinária será feita com antecedência de trinta dias, mediante Edital de Convocação na imprensa escrita e circulação local, e convite por escrito individual aos associados.

**Art. 22º** - As convocações para Assembleias Gerais extraordinárias, se for para tomar alguma decisão, obedecerão o prazo de quinze dias com antecedência, seguindo-se os demais critérios da Assembleia Geral ordinária para divulgação, e o quorum de decisão é de cinquenta e um por cento em primeira convocação, trinta e um por cento em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com no mínimo vinte e um por cento dos associados.

⇒ **Da eleição e voto:**

**Art. 23º** - A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de oito horas, iniciando-se as oito horas e encerrando-se as dezesseis horas.

**Art. 24º** - As chapas concorrentes terão que ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal com prazo não inferior a dez dias de antecedência à eleição, para registro junto a atual Diretoria.

**Parágrafo Único** - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição.

**Art. 25º** - A eleição será presidida por uma entidade que tenha os mesmos fins da AMOSG, ou por pessoas bem conceituadas da comunidade e que não estejam na condição de candidatos.

**Art. 26º** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser candidato à reeleição por apenas um mandato consecutivo.

**Art. 27º** - Somente os sócios filiados dois meses antes da Assembleia Geral ordinária, ou extraordinária para decisão, poderão votar e ser votado.

**Art. 28º** - A votação nas Assembleias Gerais ordinárias será através do voto secreto em cédulas impressas, constando o nome de cada Presidente concorrente à eleição.

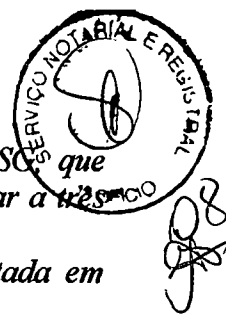
**Parágrafo Único** - O critério de votação será o mesmo caso seja apresentado chapa única, constando sim ou não na cédula.

**Art. 29º** - A contagem de votos será feita logo após o término da eleição.

**Art. 30º** - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal será imediatamente após a contagem de votos, devendo estar presente, todos os membros eleitos.

**Parágrafo Único** - A Diretoria que dará a posse, terá que passar no ato, todos os pertences que estão em sua responsabilidade, incluindo a situação financeira devidamente escriturada e atualizada.

⇒ **Das Penalidades:**



**Art. 31º** - Perderá o mandato, qualquer membro com cargo definido na AMOSG que infringir o Estatuto, se comportar de maneira que prejudique a entidade, ou faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.

**Parágrafo Único** - A justificativa para qualquer infração, deverá ser apresentada em reunião podendo ser aceita ou não.

**Art. 32º** - As penalidades aplicadas a qualquer infrator poderão ser através de advertência, suspensão, perda de mandato ou exclusão do quadro social.

**Parágrafo Único** - Em todos esses casos, ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

**Art. 33º** - Qualquer membro com cargo definido na AMOSG, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição.

**Parágrafo Único** - Se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá voltar a ocupar o cargo, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal, em decisão tomada na reunião.

⇒ **Dos Diretores:**

**Art. 34º** - Para cada área de atuação da AMOSG, poderá ser nomeado um Diretor, que atuará juntamente com a Diretoria e pelo mesmo mandato.

⇒ **Da Receita e Patrimônio:**

**Art. 35º** - A receita da AMOSG será constituída pelas contribuições dos associados e qualquer renda lícita.

**Art. 36º** - A Diretoria aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 37º** - A AMOSG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, institucionadores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 38º** - A AMOSG é sem fim lucrativo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 39º** - É vedada a transferência de qualquer bem móvel ou imóvel da AMOSG, sob forma de venda, doação, troca ou empréstimo, sem autorização da Assembléia Geral para esse fim convocada, assim como seus bens não poderão ter vínculo de alienação com dirigentes ou associados.

**Art. 40º** - É vedada à Diretoria, movimentar qualquer quantia pertencente a AMOSG para interesses particulares.



*Art. 41º - Em caso de dissolução ou extinção da AMOSG, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, a critério da AMOSG decidido em Assembléia.*

⇒ *Das Disposições Gerais:*

*Art. 42º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada Assembléia para preenchimento dos referidos cargos, até o final do mandato em exercício.*

*Art. 43º - Ao menor de dezoito anos, não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na AMOSG.*

*Art. 44º - Nenhum membro poderá acumular cargo durante a mesma gestão.*

*Art. 45º - Se confirmado irregularidade em qualquer ato da Diretoria após sua gestão, esta será ainda assim, totalmente responsável e penalizada.*


*Art. 46º - Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá ser feita pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos associados em Assembléia Geral para esse fim convocada, e que não contrarie a finalidade da AMOSG.*

*Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.*

*Art. 48º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, e altera o Estatuto anterior.*

*Cachoeiro de Itapemirim-ES, três de junho de dois mil.*

*Declaro que este documento  
confere com o original  
Pedro Laudelino Mendes*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
10. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep:29.300-040  
Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone:571-0611 Fax:522-6881  
REG.DE PESSOAS JURIDICAS :  
Tabelião e Oficial Dr. José Soares de Silva  
Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1285  
Averbado sob número: 1-21/ LIVRO A  
Emolumentos conforme a Lei 4.847/63 Tabela 3 item IX e  
Tabela 10 item(s) 1A  
Valor dos Emolumentos: R\$ 32,00  
TRINTA E DOIS REAIS \*\*\*\*\*

ATENÇÃO

Exija sempre o seu recibo e,  
qualquer dúvida, favor con-  
sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 13/11/2000  
Ass:

# CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Praça Jerônimo Monteiro, 21-A

Fone: 522-7533

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

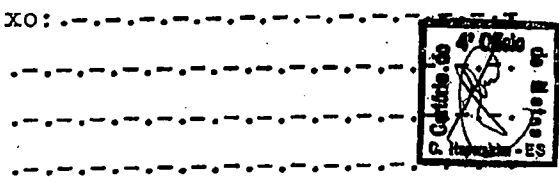
ÉLCIDA XAVIER MACHADO - Tabeliã

JOSIAS TORRES MACHADO - Substituto



Nº 7401.  
1º TRASLADO  
LIVRO Nº 73.  
FOLHAS 17/18.

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRI  
AÇÃO AMIGÁVEL de um imóvel urba  
no que faz o Município de Cacho  
eiro de Itapemirim na forma abai  
xo:.....



S A I B A M quantos esta públi  
ca escritura de desapropriação amigável virem que aos dezesseis -  
(16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e  
oito (1988), nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Município e  
Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federa  
tiva do Brasil, em Cartório à Praça Jerônimo Monteiro, 21-A, pe  
rante mim Tabeliã que esta subscrevo, por ser a presente distribu  
ida conforme bilhete nº 2575/88 nesta data, que fica arquivado na  
forma legal, compareceram partes, entre si, justas, avindas e con  
tratadas a saber: de um lado como outorgante transmitente, MARLE  
NE DUARTE, brasileira, desquitada, professora, residente à rua Je  
rônimo Ribeiro, nº 41, Bairro Amarelo, nesta cidade, CIC. número -  
636.098.358-34; e de outro lado, como outorgado, o MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CGC.MF.sob nº 27.165.588/0001-90, neste  
ato representado por seu prefeito municipal, Dr. Roberto Valadão  
Almokdice, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente  
nesta cidade; os presentes conhecidos de mim, Tabeliã que esta -  
subscrevo como sendo os próprios de que trato do que dou fé. En  
tão pelos comparecentes referidos, falando cada um por sua vez, me  
foi uniformemente dito o seguinte: que por força do decreto núme  
ro 5013, de 11 de novembro de 1986 foi declarada de utilidade pú  
blica, para fins de desapropriação, conforme planta que segue ane  
xo, um imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: uma -  
área de terreno com 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de

de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) de fundos, 182,60 (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) lado esquerdo, totalizando 24.564,99m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados) confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com Lar Jerônimo Ribeiro e lado esquerdo com Alexandre - Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, no Amarelo, nesta cidade, digo, Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, antes "Santa Fé", - no Amarelo, nesta cidade, adquirida de conformidade com o registro nº 1-20.263, livro 2-DI, fls. 63, por divórcio amigável de 19 de setembro de 1988, pelo valor de Cz\$ 800.000,00; que a outorgante convencionou com o outorgado em transferir legítimamente o imóvel acima descrito, o que ora o fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito e mediante o recebimento a título de indenização, pela transmissão feita, da importância de quinhentos e cinquenta mil cruzados (Cz\$ 550.000,00) com o recibo OP número 6910, em 15/12/86, recebidos anteriormente do outorgado, em moeda corrente desta República, da qual dá plena e irrevogável - quitação do preço e paga e satisfeita para não mais reclamar - dito pagamento em consequência cede e transmite ao outorgado - toda posse, domínio, direito e ação que até a presente data, exercia sobre dito imóvel, o qual possui livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou hipoteca legal, obrigando-se ela outorgante transmitente por si, herdeiros e sucessores a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito legal pelo outorgado, - pelo seu representante legal, me foi dito que assinava a presente escritura em todos os seus termos, como se segue. Foram-me apresentados os seguintes documentos para se conhecer. TERMO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - De acordo com o disposto na Letra "b" do Item I do artigo 89 da Lei nº 2964, de 30/07/71, regulamentado pela Letra "b" do Item I do artigo 459 do Decreto nº 2425-N de 09.03.87, e orientação do Senhor Chefe do "SITI", fica CONSIDERADA SEM INCIDÊNCIA de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "ITBI" a Guia de Avaliação nº 1396 de 27.10.88, avaliada por Cz\$ 16.620.000,00, sendo outorgante a Srª - Marlene Duarte e outorgado o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

12  
Cartório do 1º  
de Novembro  
de 1988

Em, 14 de novembro de 1988. a) Adir Souza Faria. FAZENDA ESTADUAL - Certifico que, da presente data, em nome da vendedora, não existe nesta repartição qualquer dívida à Fazenda Pública Estadual. C. Itapemirim, 11/11/88. a) Adir Souza Faria. O adquirente - declara neste ato que dispensa a apresentação da certidão negativa municipal sobre tributos incidentes sobre o imóvel objeto ora transacionado, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos acaso existentes e incidentes, apurados regularmente, conforme provimento nº 001/88 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certidão negativa de ônus reais e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo CRI desta comarca, em 10/11/88 sob nº 6688. Será emitida declaração sobre a operação imobiliária, cf. IN/SRF/90/85. E, por se acharem as partes contratadas me pediram lhes fizesse a presente escritura, que foi lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, ÉLCIDA XAVIER MACHADO, Tabeliã, escrevi, subscrevo e assino. Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1988. ass. ÉLCIDA XAVIER MACHADO. MARLENE DUARTE. ROBERTO VALADÃO AIMOKDICE. Confere com o original. Trasladada hoje do que deu fé. E eu, JOSIAS TORRES MACHADO, Escrevente Juramentado, subscrevo e assino em público e raso no impedimento eventual da Tabeliã.////

Cartório do 1º  
de Novembro  
de 1988

Em testemunho da verdade.

JOSIAS TORRES MACHADO  
Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
ÉLCIDA XAVIER MACHADO  
Tabeliã  
JOSIAS TORRES MACHADO  
Substituto  
Alessandro Xavier Machado  
Ivan Groff  
Marcelus Xavier Machado  
Amilton Rangel Galvão  
Escrivães  
Pça Jerônimo Monteiro, 21-A  
Tel: 522-7533  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício  
- Registro de Imóveis -

TITULAR

Dr. José Soares da Silva

Rua Rui Barbosa, 18

Tel. (027) 522-6255

PROTOCOLADO sob nº 41.517, de 1 de 1989, fls. 1

REGISTRADO sob nº 1-21.482, de 2 de 1989, fls. 82

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 AGO 1989

O Oficial: *[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  
AD

PROJETO DE LEI Nº / 2014

DOCUMENTO: P1
PROTOCOLO GERAL: 24715/14
NÚMERO PRÓPRIO: 211
DATA PROTOCOLO: 25/08/14

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA E SUAS BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade deste município à “Associação de Moradores do Bairro São Geraldo”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.163.717/0001-17, com sede na Rua José Passabom, nº8, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata este artigo compreende uma área total de 24.564,99 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) sendo 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) de fundos, 182,60m (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com “Lar Jerônimo Ribeiro” e lado esquerdo com Alexandre Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, conforme descrito na escritura assentada no Cartório do 4º Ofício de Notas, Registro nº 1-20.263, Livro – 2-DI, Folhas – 63.

**Art. 2º** - A cessão se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cedida nos termos do artigo seguinte.

**Art. 3º** – O objeto da cessão será a utilização, administração bem como a manutenção das estruturas já existentes no local, quais sejam um campo de futebol, 2 vestiários e uma cantina, sendo esta estrutura utilizada exclusivamente na promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público.

**Art. 4º** – O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a cessão, as benfeitorias porventura erguidas serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cedida, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

**Art. 5º** – A cessão do direito de uso será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração, se a cédida desviar sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 Agosto de 2013

**Carlos Renato Lino**  
Vereador do PR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



*Ata da Assembléia Geral realizada em 03 de junho de 2000, pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Geraldo, para alteração do Estatuto.*



*Aos três dias do mês de junho de dois mil, no Colégio Genny Guardia, iniciou-se Assembléia Geral para aprovação de alteração do Estatuto da Associação. O Estatuto pré-elaborado foi lido e comentado, e aprovado com a seguinte redação na íntegra:*

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO**

#### **⇒ Da Fundação e Duração:**

*Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, fundada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa, com sede provisória no Colégio Genny Guardia, é uma entidade civil de Direito Privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, a partidária, sem discriminação racial ou religiosa, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.*

*Art. 2º - São finalidades da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo:*

- a) Desenvolver trabalho comunitário nas áreas de saúde, educação, habitação, urbanização, saneamento básico, ecologia, transportes, segurança, cultura, esportes e lazer e quaisquer outros que venha trazer benefício para a comunidade.*
- b) Atuar junto às famílias necessitadas e desajustadas socialmente.*
- c) Firmar convênios com qualquer instituição em benefício dos associados.*
- d) Promover palestras informativas visando divulgar conhecimento de cidadania.*
- e) Lutar junto às autoridades, Municipal, Estadual e Federal, na defesa dos interesses e necessidades dos moradores do Bairro São Geraldo.*
- f) Promover atividades como forma de participação e integração entre os moradores.*

*Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo será denominada AMOSG.*

#### **⇒ Da Administração:**

*Art. 4º - A Administração da AMOSG ficará sempre a cargo de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.*

*Art. 5º - A AMOSG terá um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, tendo como Presidente, um dos efetivos.*

*Art. 6º - Compete ao Presidente da AMOSG:*

- a) Presidir as Reuniões e Assembléias;*
- b) Representar a AMOSG em todos os seus atos;*
- c) Cumprir o que determina no presente Estatuto;*
- d) Acompanhar e estimular o trabalho de todos os Diretores;*
- e) Divulgar o trabalho da AMOSG;*
- f) Assinar todas as correspondências expedidas, e juntamente com os demais componentes da AMOSG, as Atas das reuniões e Assembléias;*
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, as contas, balanços, cheques e recibos;*



- h) Nomear, admitir ou demitir pessoas associadas, em conformidade com a Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, a prestação de contas;
- j) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorizações da Diretoria;
- l) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando o progresso e desenvolvimento da AMOSG;
- m) Representar a AMOSG Ativa e Passivamente Judicial e Extra-judicialmente.

**Art. 7º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Elaborar, cuidar e providenciar correspondência de forma geral;
- c) Manter organizado o arquivo e toda parte de escrita.

**Art. 8º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da AMOSG;
- b) Assinar cheque ou qualquer outro documento, somente em conjunto com o Presidente;
- c) Depositar toda e qualquer quantia recebida, em conta bancária e no primeiro dia útil ao recebimento;
- d) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social, em reunião;
- e) Manter atualizado o Livro-caixa e todos os documentos de ordem financeira;
- f) Preparar por escrito, o balanço geral da situação financeira quando do final de seu mandato, renúncia, afastamento ou qualquer outro impedimento, entregando-o a apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

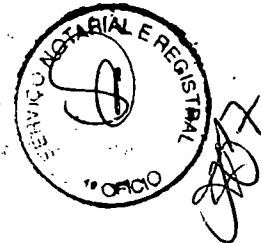
**Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituírem seus titulares em caso de falta, afastamento ou qualquer outro impedimento, colaborar e participar em todos os trabalhos e eventos desenvolvidos pela AMOSG.**

**Art. 10º - Compete ao Diretor Social:**

- a) Promover visitas às famílias da comunidade, catalogar os devidos problemas e apresentar à Diretoria, para que juntamente, tentem solução;
- b) Realizar campanha em prol das famílias necessitadas, de acordo com grau de necessidade das mesmas;
- c) Orientar e acompanhar as pessoas necessitadas, aos órgãos que se fizerem necessários;
- d) Organizar e participar de visitas fraternas a qualquer instituição;
- e) Acompanhar e responsabilizar-se pela distribuição de donativos às famílias necessitadas;

**Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria;
- b) Emitir pareceres, quando necessário, quanto à prestação de contas ou outros atos praticados pela Diretoria;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado pela Diretoria;
- d) Colaborar e participar na solução dos problemas e em todos os eventos realizados pela AMOSG.



## **DOS SÓCIOS:**

**Art. 12º** - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião, política partidária ou religiosa.

**Art. 13º** - Todas as pessoas residentes no Bairro São Geraldo, maiores de dezesseis anos, de boa reputação, poderão tornar-se sócios.

### **⇒ Dos Deveres dos Sócios:**

**Art. 14º** - São Deveres dos Sócios:

- a) Comparecer às reuniões e Assembléias quando convidados;
- b) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da mesma;
- c) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- e) Cumprir os preceitos do presente Estatuto;
- f) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor mínimo de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 15º** - São Direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembléias Geral com direito a voz e voto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral para tratar de assuntos definidos relacionados a AMOSG, desde que o documento seja assinado por cinquenta mais um por cento dos associados em gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da AMOSG, somente com autorização do Presidente, e para esse fim determinada.

**Art. 16º** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da AMOSG.

**Art. 17º** - Aos cônjuges cabe os mesmos direitos e deveres, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

**Art. 18º** - A AMOSG existirá de fato, enquanto mantiver um quadro social ativo composto de no mínimo, cinquenta sócios.

### **⇒ Das reuniões e Assembléias Gerais:**

**Art. 19º** - A Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores, se reunirão uma vez por mês em caráter ordinário e em data marcada anualmente, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, no mês de abril, para eleição e posse de nova Diretoria;

*Art. 21 ° - A convocação para cada Assembléia Geral ordinária será feita com antecedência de trinta dias, mediante Edital de Convocação na imprensa escrita e circulação local, e convite por escrito individual aos associados.*



*Art. 22° - As convocações para Assembléias Gerais extraordinárias, se for para tomar alguma decisão, obedecerão o prazo de quinze dias com antecedência, seguindo-se os demais critérios da Assembléia Geral ordinária para divulgação, e o quorum de decisão é de cinquenta e um por cento em primeira convocação, trinta e um por cento em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com no mínimo vinte e um por cento dos associados.*

⇒ **Da eleição e voto:**

*Art. 23° - A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de oito horas, iniciando-se as oito horas e encerrando-se as dezesseis horas.*

*Art. 24° - As chapas concorrentes terão que ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal com prazo não inferior a dez dias de antecedência à eleição, para registro junto a atual Diretoria.*

**Parágrafo Único** – Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição.

*Art. 25° - A eleição será presidida por uma entidade que tenha os mesmos fins da AMOSG, ou por pessoas bem conceituadas da comunidade e que não estejam na condição de candidatos.*

*Art. 26° - Qualquer membro da Diretoria poderá ser candidato à reeleição por apenas um mandato consecutivo.*

*Art. 27° - Somente os sócios filiados dois meses antes da Assembléia Geral ordinária, ou extraordinária para decisão, poderão votar e ser votado.*

*Art. 28° - A votação nas Assembléias Gerais ordinárias será através do voto secreto em cédulas impressas, constando o nome de cada Presidente concorrente à eleição.*

**Parágrafo Único** – O critério de votação será o mesmo caso seja apresentado chapa única, constando sim ou não na cédula.

*Art. 29° - A contagem de votos será feita logo após o término da eleição.*

*Art. 30° - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal será imediatamente após a contagem de votos, devendo estar presente, todos os membros eleitos.*

**Parágrafo Único** – A Diretoria que dará a posse, terá que passar no ato, todos os pertences que estão em sua responsabilidade, incluindo a situação financeira devidamente escriturada e atualizada.

⇒ **Das Penalidades:**



**Art. 31°** - Perderá o mandato, qualquer membro com cargo definido na AMOSG que infringir o Estatuto, se comportar de maneira que prejudique a entidade, ou faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.

**Parágrafo Único** - A justificativa para qualquer infração, deverá ser apresentada em reunião podendo ser aceita ou não.

**Art. 32°** - As penalidades aplicadas a qualquer infrator poderão ser através de advertência, suspensão, perda de mandato ou exclusão do quadro social.

**Parágrafo Único** - Em todos esses casos, ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

**Art. 33°** - Qualquer membro com cargo definido na AMOSG, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição.

**Parágrafo Único** - Se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá voltar a ocupar o cargo, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal, em decisão tomada na reunião.

⇒ **Dos Diretores:**

**Art. 34°** - Para cada área de atuação da AMOSG, poderá ser nomeado um Diretor, que atuará juntamente com a Diretoria e pelo mesmo mandato.

⇒ **Da Receita e Patrimônio:**

**Art. 35°** - A receita da AMOSG será constituída pelas contribuições dos associados e qualquer renda lícita.

**Art. 36°** - A Diretoria aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 37°** - A AMOSG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, institucionadores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 38°** - A AMOSG é sem fim lucrativo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 39°** - É vedada a transferência de qualquer bem móvel ou imóvel da AMOSG, sob forma de venda, doação, troca ou empréstimo, sem autorização da Assembléia Geral para esse fim convocada, assim como seus bens não poderão ter vínculo de alienação com dirigentes ou associados.

**Art. 40°** - É vedada à Diretoria, movimentar qualquer quantia pertencente a AMOSG para interesses particulares.

*Art. 41º - Em caso de dissolução ou extinção da AMOSG, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, a critério da AMOSG decidido em Assembléia.*



⇒ **Das Disposições Gerais:**

*Art. 42º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada Assembléia para preenchimento dos referidos cargos, até o final do mandato em exercício.*

*Art. 43º - Ao menor de dezoito anos, não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na AMOSG.*

*Art. 44º - Nenhum membro poderá acumular cargo durante a mesma gestão.*

*Art. 45º - Se confirmado irregularidade em qualquer ato da Diretoria após sua gestão, esta será ainda assim, totalmente responsável e penalizada.*

*Art. 46º - Qualquer alteração no presente Estatuto só poderá ser feita pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos associados em Assembléia Geral para esse fim convocada, e que não contrarie a finalidade da AMOSG.*

*Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.*

*Art. 48º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, e altera o Estatuto anterior.*

*Cachoeiro de Itapemirim-ES, três de junho de dois mil.*

*Declaro que este documento  
confere com o original  
Pedro Landelino Menezes*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
10. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep:29.300-040  
Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone:571-0611 Fax:522-6881  
REG.DE PESSOAS JURIDICAS  
Tabelião e Oficial Dr. José Soares de Silva  
Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1285  
Averbado sob número: 1-21/ LIVRO A  
Emolumentos conforme a Lei 4.847/ES Tabela 3 Item D e  
Tabela 10 item(s) 1A  
Valor dos Emolumentos: R\$ 32,00  
TRINTA E DOIS REAIS \*\*\*\*\*

ATENÇÃO

Exija sempre o seu recibo e,  
qualquer dúvida, favor con-  
sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 13/11/2000  
Ass:

Handwritten signature and initials in the top right corner.

# CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Praça Jerônimo Monteiro, 21-A

Fone: 522-7533

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÉLCIDA XAVIER MACHADO - Tabeliã

JOSIAS TORRES MACHADO - Substituto



Nº 7401.  
1º TRASLADO  
LIVRO Nº 73.  
FOLHAS 17/18.

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRI  
AÇÃO AMIGÁVEL de um imóvel urba  
no que faz o Município de Cacho  
eiro de Itapemirim na forma abai  
xo:.....



S A I B A M quantos esta públi

ca escritura de desapropriação amigável virem que aos dezesseis -  
(16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e  
oito (1988), nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Município e  
Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federa  
tiva do Brasil, em Cartório à Praça Jerônimo Monteiro, 21-A, pe  
rante mim Tabeliã que esta subscrevo, por ser a presente distribu  
ida conforme bilhete nº 2575/88 nesta data, que fica arquivado na  
forma legal, compareceram partes, entre si, justas, avindas e con  
tratadas a saber: de um lado como outorgante transmitente, MARLE  
NE DUARTE, brasileira, desquitada, professora, residente à rua Je  
rônimo Ribeiro, nº 41, Bairro Amarelo, nesta cidade, CIC. número -  
636.098.358-34; e de outro lado, como outorgado, o MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CGC.MF.sob nº 27.165.588/0001-90, neste  
ato representado por seu prefeito municipal, Dr. Roberto Valadão  
Almokdice, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente  
nesta cidade; os presentes conhecidos de mim, Tabeliã que esta -  
subscrevo como sendo os próprios de que trato do que dou fé. En  
tão pelos comparecentes referidos, falando cada um por sua vez, me  
foi uniformemente dito o seguinte: que por força do decreto núme  
ro 5013, de 11 de novembro de 1986 foi declarada de utilidade pú  
blica, para fins de desapropriação, conforme planta que segue ane  
xo, um imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: uma -  
área de terreno com 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de



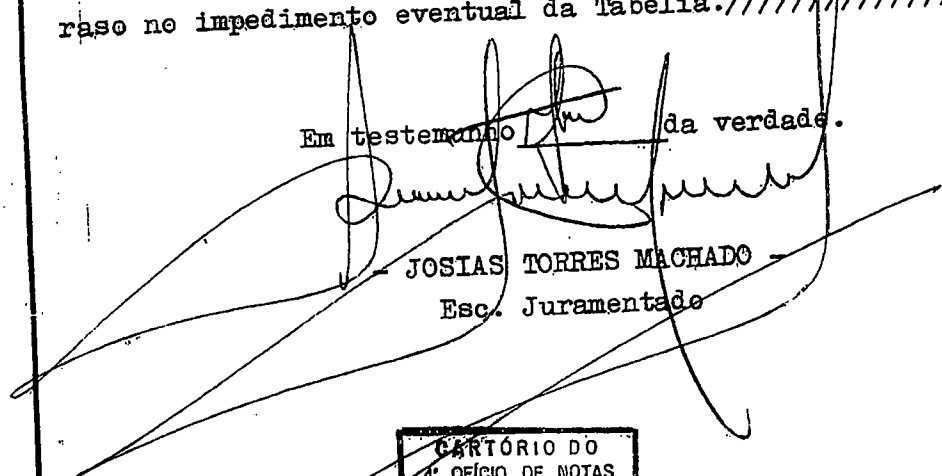
de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) de fundos, 182,60 (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) lado esquerdo, totalizando 24.564,99m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados) confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com Lar Jerônimo Ribeiro e lado esquerdo com Alexandre - Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, no Amarelo, nesta cidade, digo, Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, antes "Santa Fé", - no Amarelo, nesta cidade, adquirida de conformidade com o registro nº 1-20.263, livro 2-DI, fls. 63, por divórcio amigável de 19 de setembro de 1988, pelo valor de Cz\$ 800.000,00; que a outorgante convencionou com o outorgado em transferir irrevogavelmente o imóvel acima descrito, o que ora o fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito e mediante o recebimento a título de indenização, pela transmissão feita, da importância de quinhentos e cinquenta mil cruzados (Cz\$ 550.000,00) com o recibo OP número 6910, em 15/12/86, recebidos anteriormente do outorgado, em moeda corrente desta República, da qual dá plena e irrevogável - quitação do preço e paga e satisfeita para não mais reclamar - dito pagamento em consequência cede e transmite ao outorgado - toda posse, domínio, direito e ação que até a presente data, exercia sobre dito imóvel, o qual possui livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou hipoteca legal, obrigando-se ela outorgante transmitente por si, herdeiros e sucessores a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito legal pelo outorgado, - pelo seu representante legal, me foi dito que assinava a presente escritura em todos os seus termos, como se segue. Foram-me apresentados os seguintes documentos para se preservar. **TERMO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI** - De acordo com o disposto da Letra "b" do Item I do artigo 89 da Lei nº 2964, de 30/12/71, regulamentado pela Letra "b" do Item I do artigo 459 do Decreto nº 2425-N de 09.03.87, e orientação do Senhor Chefe do "SITI", fica CONSIDERADA SEM INCIDÊNCIA de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "ITBI" a Guia de Avaliação nº 1396 de 27.10.88, avaliada por Cz\$ 16.820.000,00, sendo outorgante a Srª - Marlene Duarte e outorgado o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

23  
Cartório do 1º  
2  
Cachoeiro de Itapemirim

Em, 14 de novembro de 1988. a) Adir Souza Faria. FAZENDA ESTADUAL - Certifico que, da presente data, em nome da vendedora, não existe nesta repartição qualquer dívida à Fazenda Pública Estadual. C. Itapemirim, 11/11/88. a) Adir Souza Faria. O adquirente declara neste ato que dispensa a apresentação da certidão negativa municipal sobre tributos incidentes sobre o imóvel objeto ora transacionado, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos acaso existentes e incidentes, apurados regularmente, conforme provimento nº 061/88 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certidão negativa de ônus reais e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo CRI comarca, em 10/11/88 sob nº 6688. Será emitida declaração sobre operação imobiliária, cf. IN/SRF/90/85. E, por se acharem as escrituras contratadas me pediram lhes fizesse a presente escritura, que foi lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, ÉLCIDA XAVIER MACHADO, Tabeliã, escrevi, subscrevo e assino. Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1988. ass. ÉLCIDA XAVIER MACHADO. MARLENE DUARTE. ROBERTO VALADÃO ALMOGADICE. Confere com o original. Trasladada hoje do que deu fé. E eu, JOSIAS TORRES MACHADO, Escrevente Juramentado, subscrevo e assino em público e raso no impedimento eventual da Tabeliã.//////

Cartório do 4º Ofício de Notas ES

Em testemunho da verdade.



JOSIAS TORRES MACHADO  
Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
ÉLCIDA XAVIER MACHADO  
Tabeliã  
JOSIAS TORRES MACHADO  
Substituto  
Alessandro Xavier Machado  
Ivan Graña  
Marcelus Xavier Machado  
Amilton Rangel Galvão  
Escreventes  
Pça Jerônimo Montolro, 21-A  
Tel: 522-7533  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício  
- Registro de Imóveis -

TITULAR

Dr. José Soares da Silva

Rua Rui Barbosa, 18

Tel. (027) 522-6255

PROTOCOLADO sob nº 41.517 f.º 1

REGISTRADO sob nº 1-21.482 f.º 2-DO. 82

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 AGO 1989

O Oficial: *[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2014

INICIATIVA: Vereador Carlos Renato Lino

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Carlos Renato Lino, **“autoriza o Poder Público Municipal a ceder o uso de área pública e suas benfeitorias, de propriedade deste Município, por prazo determinado e dá outras providências.”**
2. O presente projeto pretende conceder à Associação de Moradores do Bairro São Geraldo a possibilidade de receber a cessão de uso de um imóvel de propriedade do Município. O imóvel, conforme a proposta, deverá ser utilizado para “promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público” (Art. 3º do PL). No entanto, apesar da relevante iniciativa do nobre edil, há vícios na propositura da matéria.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação e independência dos poderes inscrito no artigo 2º da Carta Magna, que reza o seguinte:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por força desse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

**Assim, é vedado ao Poder Legislativo editar normas que impõem ao Executivo a realização de tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.**

Ademais, por dispor sobre bem público, matéria afeta à organização administrativa, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o disposto no artigo 61, §1º, II, “b” da CF, aplicado aos municípios por simetria:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe à

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Vale ressaltar que o Prefeito é o gestor do Município, a quem compete a direção e a organização superior da Administração Pública (art. 69, II da LOM, reprodução simétrica do art. 84, II da CF). Ao Prefeito é reservada a incumbência da condução das políticas públicas, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, definida pelo saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (in: Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576)

4. Ademais, não obstante a utilização do termo “cessão de uso”, o que se pretende com a proposta em questão é a “concessão de direito real de uso”. A distinção existe pois como ensina o supra citado doutrinador:

“cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro; a fim de que o cessionário o utilize segunda a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros,

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1994, p. 241).

Vê-se, portanto, que a cessão de uso opera-se somente entre entes públicos, ou repartições públicas, o que não é o caso do projeto sob análise.

Por sua vez, na concepção do nominado autor "concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como *direito real resolúvel*, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o art. 7º do Dec-lei 271, de 28.2.67, que a instituiu." (MEIRELLES, 1994, p. 240). Ainda, a concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de licitação na modalidade concorrência, por força da Lei nº 8.666/93; art. 23, § 3º.

Independentemente deste aspecto, ressalta-se que é de competência do Chefe do Executivo dispor sobre a destinação de um bem público, como já afirmado.

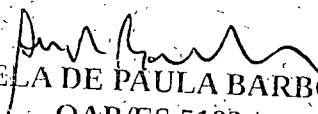
**Desse modo, apesar da louvável intenção do edil, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e de ilegalidade.**

5. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de iniciativa** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de setembro de 2014.

  
ANGELA DE PAULA BARBOZA  
OAB/ES 5183

Procuradora Legislativa

1. Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

**JUNTADAS:**

- 1 - 25 / 08 / 14 - Protocolada com 23 folhas ~~20~~
- 2 - 10 / 09 / 14 - parecer jurídico Jus. 24/261
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -